

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.936, de 2019, do Deputado Tadeu Alencar, que *institui o Dia Nacional dos Desbravadores.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.936, de 2019, do Deputado Tadeu Alencar, que *institui o Dia Nacional dos Desbravadores.*

A proposição contém dois artigos. Enquanto o art. 1º institui a efeméride, tal qual descrito na ementa, o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a relevância dos Clubes dos Desbravadores no Brasil, os quais reúnem jovens entre 10 e 15 anos dedicados à realização de serviços sociais. Explica a escolha da data de 20 de setembro em virtude de ser o dia adotado pelos adventistas do sétimo dia como celebração do Dia dos Desbravadores em todo o mundo.

A proposta, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1919662195>

Nesse sentido, a esta Comissão compete decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito. Ademais, em razão do caráter exclusivo da apreciação, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria insere-se no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com a referida norma, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 22 de junho de 2018, audiência pública, no âmbito da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, em que se debateu a importância do Dia Nacional dos Desbravadores. Requerida pelo autor do projeto, a audiência contou com a presença do pastor responsável pelo Departamental Desbravadores da América Latina, Udolcy Zukowski, e do pastor responsável pelo Departamental Desbravadores do Distrito Federal, Hofni Gomes, os quais apoiaram e enalteceram a presente iniciativa.

Ademais, não se vislumbram óbices de natureza regimental, estando ainda o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

Com relação ao mérito, igualmente, a matéria merece acolhida.

Os Clubes dos Desbravadores são formados por jovens adventistas do sétimo dia, com idades entre 10 e 15 anos, que desenvolvem serviços em

prol de suas comunidades. Presentes em mais de 160 países, com 90 mil sedes e mais de 1 milhão e meio de participantes, os Clubes dos Desbravadores existem oficialmente desde 1950, como um programa oficial da Igreja Adventista do Sétimo Dia. No Brasil, existem atualmente cerca de 10.286 clubes, distribuídos por todos os estados brasileiros e o Distrito Federal, com a participação de mais de 287 mil Desbravadores.

Os Desbravadores reúnem-se com o objetivo de estimular o trabalho em equipe, desenvolver habilidades práticas, promover a saúde e o bem-estar físico, bem como aprimorar habilidades de liderança. Nesse contexto, realizam atividades focadas no fortalecimento do caráter e do senso de cidadania de jovens conscientes de seu papel na sociedade.

Nos Clubes dos Desbravadores são realizados projetos que visam auxiliar as necessidades da comunidade, como arrecadação e doação de roupas e alimentos, campanhas de combate ao fumo, álcool e outras drogas, além de visitas a asilos e orfanatos. Prestam, ainda, socorro em ocasiões de calamidades e desastres naturais.

As atividades internas são desenvolvidas sob a égide do tripé: físico, mental e espiritual. O primeiro aspecto relaciona-se com a prática de atividades ao ar livre com foco em exercícios coletivos de recreação. No âmbito mental, os jovens são estimulados a estudarem e aprimorarem os aprendizados sobre diversos assuntos. Por fim, o desenvolvimento espiritual é concretizado por meio de trabalhos missionários, estudos bíblicos e trabalhos voluntários.

Os membros dos clubes têm a oportunidade de receber insígnias e distintivos em reconhecimento às habilidades e aos conhecimentos adquiridos. Além disso, os Desbravadores têm uma estrutura de progressão por meio de diferentes classes, com base em suas realizações pessoais.

Os Clubes de Desbravadores enfatizam a importância da educação, da saúde e do serviço à comunidade. Estimulam o crescimento integral dos jovens, preparando-os para serem cidadãos responsáveis e comprometidos com o bem-estar de todos.

A escolha da data para celebração do Dia Nacional dos Desbravadores, 20 de setembro, vai ao encontro das comemorações já realizadas em todo o mundo, uma vez ser a ocasião adotada pelos adventistas do sétimo dia como celebração do Dia dos Desbravadores.



vm2023-08110

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1919662195>

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.936, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

 vm2023-08110

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1919662195>

